





ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO LEI nº929/2018

Institui a Bolsa de Incentivo aos Medalhistas de Olimpiadas Municipais - BIMOM, no âmbito do Município do Paudalho/PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais. conferidas pelo art 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Paudalho, a Bolsa de Incentivo aos Medalhistas de Olimpíadas Municipais - BIMOM, para os estudantes da rede pública municipal de ensino, mediante sua participação em Olimpiadas Acadêmicas Municipais em que o aluno tenha sido finalista, de acordo com as condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I – incentivar alunos finalistas de olimpíadas municipais a desenvolverem estratégias facilitadoras para a aprendizagem nas disciplinas específicas; II – estimular nos estudantes o desenvolvimento do comportamento curioso e senso crítico para o estudo:

III - intensificar os estudos.

Art. 2° O município concederá quotas de BIMOM, cujo valor de cada quota individual mensal a ser paga e o montante total máximo dos recursos destinados ao pagamento do BIMOM será definido mediante decreto. Parágrafo único. Será concedido ao medalhista 6 (seis) quotas mensais por edição de Olimpiada.



Art. 3º A BIMOM será concedida apenas aos alunos do ensino fundamental dos 6°, 7°, 8° e 9° anos matriculados na rede municipal.

Art. 4º São requisitos e condições para o estudante ser bolsista da BIMOM:



I - estar regularmente matriculado na rede municipal de ensino no 6°, 7°, 8° ou 9° ano.

II - possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

III - ter sido medalhista em 1º, 2º ou 3º lugar numa Olimpíada Municipal das áreas de ensino.

Art. 5º São obrigações do bolsista da BIMOM:

I – participar ativamente das atividades programadas pela equipe de pedagógica.

 II – apresentar uma assiduidade acima de 90% nas aulas e atividades de reforço, previamente programada;

Art.6º Os recursos necessários para a execução deste programa serão alocados do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paudalho/PE, 13 de novembro de 2019

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

PREFEITO

CONSENTA NOVO AMANHA!